



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APPROVADO

Reunião

07/10/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 019/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 091/2019 Data: 19/10/2019
Hora: 14 h 15 min

[Signature]

Autoriza o executivo municipal a alienar bens da municipalidade e dá outras providências.

CLACIR PAULO RIGO, Prefeito Municipal em Exercício de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a alienar os seguintes bens móveis da municipalidade:

I – Um trator de pneus, marca Ford, modelo 5630, ano de fabricação 1994, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação, de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

II – Um distribuidor de esterco líquido, sem marca modelo aparente, convertido em sucata, pelo valor mínimo de avaliação de R\$ 0,09 o kilograma (nove centavos);

III - Um veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, placas IMY 2724, chassi 9BWGB07X076P001938, ano de fabricação 2006, código renavam 871799510, cor branca, potência 61 CV, automóvel nacional, patrimônio municipal 06/00010, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

IV - Caminhão Volkswagen, com caçamba adequada, placa: IIT 5324, fabr/mod.1995, chassi: 9bwxtaez6sdb89437, cor 011 branca star, mod.14150, 03 lugares, 06 cilindros, 146hp, pbt 14000 kg , renavam 329401, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais reais)

Parágrafo Único. O preço da arrematação deverá ser satisfeito à vista.

Art. 2º Promovido o leilão e não havendo arrematação, fica o executivo autorizado a oferecer os bens como dação em pagamento, pelo mesmo valor autorizado, na aquisição de outros veículos ou maquinários, ou ainda, promover a venda direta, sendo neste caso, pelo valor máximo das avaliações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim, RS, 19 de setembro de 2019.

CLACIR PAULO RIGO
Prefeito em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, enviamos o presente Projeto de Lei na busca de autorização legislativa para a alienação de veículos e acessórios da municipalidade, inservíveis para as necessidades da administração, diante do custo/benefício com manutenção, reparos e eficiência, sendo os mesmos onerosos aos cofres públicos.

Os custos de manutenção são muito altos e inviabilizam assim a manutenção e reparos necessários para coloca-los em condições, mínimas de segurança, para serem utilizados.

Outros não têm utilidade alguma à municipalidade.

Com a venda dos referidos bens arrecadar-se-ão recursos que serão investidos na melhoria da frota de veículos ou equipamentos da municipalidade, diminuindo despesas com reparos e manutenção, uma vez que serão adquiridos veículos e ou equipamentos novos a fim de melhor servir a todos os nossos municípios.

Informamos ainda que, os referidos bens já passaram por procedimento de Leilão, todavia não houveram interessados. Solicitou-se então nova avaliação dos bens para a adequação aos preços de mercado. Por tais motivos, encaminha-se ao Legislativo, novo Projeto de Lei.

Em anexo a este Projeto de Lei, contém os laudos de avaliação, feitos por Engenheiro Mecânico, descrevendo as reais condições dos bens, a fim de melhor apurar os Nobres Legisladores na aprovação do presente Projeto de Lei.

CLACIR PAULO RIGO
Prefeito em Exercício